



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| | |
|---|-------------------------|
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 | DATA: 26/01/2026 |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026 | |
| CONTRATADO: NELSON PRATES | |
| CPF/MF: 539.970.699-72 | |
| VALOR: 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) | |
| OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | |



Município De Palmital 000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 01/2026

DATA: 26/01/2026

Visão Geral

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

JUSTIFICATIVA:

A contratação da locação do imóvel (barracão industrial) justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades da empresa beneficiária da política pública de fomento, de forma eficiente e em conformidade com a nova legislação municipal aprovada. A permanência nas atuais instalações possibilita a manutenção da cadeia produtiva e dos postos de trabalho, evitando custos desproporcionais com desmobilização e contribuindo para o desenvolvimento econômico local sem interrupções.

Ressalta-se que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o imóvel possui características singulares indispensáveis à operação da empresa e a mudança de local revela-se técnica e economicamente inviável, inexistindo outras opções no Município com as mesmas especificações.

Tal medida assegura a continuidade e a economicidade do processo, garantindo que o incentivo cumpra sua função social, promovendo a estabilidade das operações e o retorno financeiro indireto ao Município (via tributos e empregos), em estrita observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.

| | |
|---|--|
| Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI | Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro |
| Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital | Setor: Departamento de Licitação |
| Prazo de entrega: Imediata | |

Considerações Finais

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA PARA INEXEGIBILIDADE

Secretário ou funcionário responsável:

Diego Padilha de Jesus
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 02/2026

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
LCAÇÃO DE IMÓVEL.

**I - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2,
DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA
LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO
CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM
OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.**

II – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação para locação do imóvel localizado na Rua Princesa Isabel, nº 335 – Centro, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital-PR sob o nº 6.236., destinado à instalação da Central de Controle da Administração Pública Municipal.

A escolha do referido imóvel decorre da sua localização estratégica, tamanho adequado para instalação de indústria de confecções (600 metros quadrados).

Além da localização privilegiada, o imóvel apresenta características técnicas compatíveis com as necessidades, como espaço físico adequado, infraestrutura elétrica facilidade de acesso para os operários, estacionamento, proximidade com restaurantes, etc.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 74. inexigível a licitação:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, diante da inexistência de alternativas com características semelhantes em localização e estrutura, e com base na necessidade administrativa, justifica-se a contratação direta do imóvel localizado na Rua Princesa Isabel 335 – Centro, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, I da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas análise com base da contratação anterior, inclusive de avaliação para o imóvel, cujo valor apenas foi atualizado de acordo com a variação da UFM (unidade fiscal municipal) verificando-se que o valor está compatível os preços praticados no mercado.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de avaliação prévia, devido à natureza do objeto.

Comparadamente a avaliações anteriores de outros imóveis e contratos, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000005

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor obtido nessa pesquisa demonstra que o valor estimado de R\$ 4.749,50 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), mensais está em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local. A análise levou em conta a centralidade do imóvel, sua adequação para instalação da Central de Controle, e a disponibilidade imediata para uso, fatores que conferem ao imóvel valor compatível com o de imóveis semelhantes.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, conforme exigência legal, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. [...] §1º A escolha do imóvel a ser adquirido ou locado deverá ser justificada por escrito e precedida de avaliação prévia do bem.

Dessa forma, o valor proposto para a locação encontra-se devidamente justificado, com base em critérios técnicos, de mercado e legais, sendo economicamente vantajoso e compatível com os interesses públicos envolvidos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

O Objeto foi selecionado através do Chamamento Público nº 06/2022, o qual permaneceu aberto sem outros interessados, demonstrando assim a singularidade do objeto.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000006

Rg e Cpf

Comprovante de Endereço do Imóvel

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar no momento da contratação habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar na forma de locação o referido imóvel.

Palmital-PR, 26 de Janeiro de 2026

DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75880025/0001-82

000007

LEI N° 1.236 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Em: 25 / 10 / 2022

Edição: 2632

Jornal: Diário Oficial do Município

Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo em favor das empresas e indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, visando a promoção e o fomento da industrialização do Município de Palmital-PR, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º O presente programa será desenvolvido através de auxílio e incentivo às empresas e indústrias mediante concessão de aluguel de barracões.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aluguel de barracões às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante comprovação do oferecimento de no mínimo de 30 (trinta) vagas de empregos diretos.

§1º A seleção imparcial dos interessados será realizada mediante chamamento público em edital para credenciamento das empresas, definindo os requisitos de habilitação e especificações técnicas mínimas para a concessão.

§2º O Edital de chamamento público será aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reaberto anualmente a critério da Administração.

Art. 4º As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão pleitear o benefício, visando o aumento de produção e ampliação das vagas de trabalho.

Art. 5º O aluguel dos barracões será pago pelo município com valor máximo de até trinta e cinco Unidades Fiscais do Município - UFM, que no ano de



2022 equivale a R\$ 4.007,15 (quatro mil e sete reais e quinze centavos), podendo o valor ser objeto de correção anual da inflação através do índice INPC.

Art. 6º O imóvel objeto do ato de concessão por parte do Poder Executivo será contratado através de procedimento licitatório e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e a sua estrutura, bem como o número de postos de trabalhos a serem criados.

§1º No momento do Credenciamento a interessada deverá indicar o tamanho do barracão necessário para a execução de suas atividades, podendo a empresa interessada indicar três imóveis adequados e seus respectivos valores como forma de referência para o procedimento licitatório.

§2º Poderá ainda, se for o caso, indicar imóvel que comprovadamente possua características únicas que atendam suas necessidades, podendo este ser, justificadamente na forma da lei, objeto de inexigibilidade de licitação.

§3º Sempre que necessário, seja solicitada avaliação do valor da locação do imóvel à Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 7º Para a manutenção do incentivo, a indústria beneficiada deve apresentar periodicamente, sempre que requisitada, conforme dispuser o regulamento:

I. Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção do Município no local de funcionamento, devendo serem criados e mantidos no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho direto;

II. Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT — Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas.

III. Para empresas novas no município comprovar o preenchimento do mínimo das vagas de trabalho propostas em até noventa dias após a concessão.



IV. No caso de empresas já instaladas, estas deverão comprovar aumento de vagas registradas em no mínimo 25% dentro do prazo de três meses após a concessão e 50% até oito meses após a concessão, respeitando o número mínimo inicial previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a três anos e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Art. 9º A locação poderá ocorrer sobre imóveis particulares de pessoas físicas ou jurídicas.

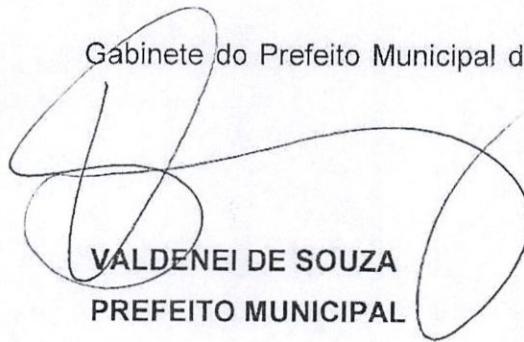
Parágrafo Único. Fica vedada a locação de imóveis pertencentes a sócios ou proprietários das empresas beneficiadas.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município e consignadas à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, suplementando-as, caso necessário.

Art. 11 Ficam excluídos da presente lei, os imóveis localizados nos Parques Industriais do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 24 dias do mês de Outubro de 2022.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.236/2022**

LEI Nº 1.236 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo em favor das empresas e indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, visando a promoção e o fomento da industrialização do Município de Palmital-PR, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º O presente programa será desenvolvido através de auxílio e incentivo às empresas e indústrias mediante concessão de aluguel de barracões.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aluguel de barracões às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante comprovação do oferecimento de no mínimo de 30 (trinta) vagas de empregos diretos.

§1º A seleção imparcial dos interessados será realizada mediante chamamento público em edital para credenciamento das empresas, definindo os requisitos de habilitação e especificações técnicas mínimas para a concessão.

§2º O Edital de chamamento público será aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reaberto anualmente a critério da Administração.

Art. 4º As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão pleitear o benefício, visando o aumento de produção e ampliação das vagas de trabalho.

Art. 5º O aluguel dos barracões será pago pelo município com valor máximo de até trinta e cinco Unidades Fiscais do Município – UFM, que no ano de 2022 equivale a R\$ 4.007,15 (quatro mil e sete reais e quinze centavos), podendo o valor ser objeto de correção anual da inflação através do índice INPC.

Art. 6º O imóvel objeto do ato de concessão por parte do Poder Executivo será contratado através de procedimento licitatório e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e a sua estrutura, bem como o número de postos de trabalhos a serem criados.

§1º No momento do Credenciamento a interessada deverá indicar o tamanho do barracão necessário para a execução de suas atividades, podendo a empresa interessada indicar três imóveis adequados e seus respectivos valores como forma de referência para o procedimento licitatório.

§2º Poderá ainda, se for o caso, indicar imóvel que comprovadamente possua características únicas que atendam suas necessidades, podendo este ser, justificadamente na forma da lei, objeto de inexigibilidade de licitação.

§3º Sempre que necessário, seja solicitada avaliação do valor da locação do imóvel à Comissão Municipal de Avaliação.

000011

Art. 7º Para a manutenção do incentivo, a indústria beneficiada deve apresentar periodicamente, sempre que requisitada, conforme dispuser o regulamento:

- I. Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção do Município no local de funcionamento, devendo serem criados e mantidos no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho direto;
- II. Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT — Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas.
- III. Para empresas novas no município comprovar o preenchimento do mínimo das vagas de trabalho propostas em até noventa dias após a concessão.
- IV. No caso de empresas já instaladas, estas deverão comprovar aumento de vagas registradas em no mínimo 25% dentro do prazo de três meses após a concessão e 50% até oito meses após a concessão, respeitando o número mínimo inicial previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a três anos e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Art. 9º A locação poderá ocorrer sobre imóveis particulares de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a locação de imóveis pertencentes a sócios ou proprietários das empresas beneficiadas.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município e consignadas à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, suplementando-as, caso necessário.

Art. 11 Ficam excluídos da presente lei, os imóveis localizados nos Parques Industriais do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 24 dias do mês de Outubro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador: 1B6CEB69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

LEI Nº 1357/2025

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, que "Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências", estabelecendo novo prazo de concessão e prorrogação..

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos, e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa beneficiada, desde que satisfeitas todas as metas e condições estabelecidas no Termo de Concessão e comprovado o interesse público na continuidade do incentivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 24 de Novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1357/2025 - ALTERA LEI 1236/2022 - INCENTIVO INSTALAÇÃO DE
EMPRESAS

LEI Nº 1357/2025

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, que “Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências”, estabelecendo novo prazo de concessão e prorrogação..

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1236, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos, e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa beneficiada, desde que satisfeitas todas as metas e condições estabelecidas no Termo de Concessão e comprovado o interesse público na continuidade do incentivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 24 de Novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:1A76A6B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000012

000014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON PRATES**
CPF: **539.970.699-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:16 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **61BD.7A2E.0775.B5B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38939888-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: 539.970.699-72

Nome: **NELSON PRATES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/02/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Palmital, 26 de Janeiro de 2026

NEGATIVA Nº: 56/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH5JZX58RRQG

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: NELSON PRATES

CONTROLE

1732

CPF

539.970.699-72

ENDEREÇO

RUA ESC. EGLECI T. G. CAMPANINI, 901 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

000017

OBSERVAÇÃO:

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 539.970.699-72

Certidão nº: 5342714/2026

Expedição: 26/01/2026, às 15:50:49

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº 539.970.699-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000019

Ofício 01/2026 – GAB-LIC

Palmital (PR), 26 de Janeiro de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 3/2026

000020

Equipamento

Página: 1

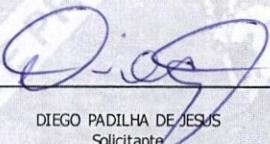
| Solicitação | Quantidade de Itens |
|--|---|
| Número | Emitido em |
| 3 | 26/01/2026 |
| Contratação de Serviço | |
| Solicitante | Processo Gerado |
| Código | Número |
| 19637-1 | DIEGO PADILHA DE JESUS |
| Local | 0/2026 |
| 6 | Gabinete do Secretario de Administracao |
| Órgão | |
| 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| Forma de pagamento | |
| Descrição | Tipo |
| MEDIANTE EMISSÃO DE RECIBO/NOTA FISCAL | Depósito bancário |
| Entrega | |
| Local | Prazo |
| PALMITAL PARANÁ | 15 Dias |

Descrição:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME ISPOSTO NA LEI 1.236/2025, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Lote
001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|-------------------|---------|------------|--------------|--------------------|
| 030247 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | UN | 12,00 | 4.749,50 | 56.994,00 |
| | | | | TOTAL | 56.994,00 |
| | | | | | TOTAL GERAL |
| | | | | | 56.994,00 |


DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

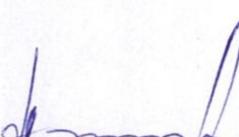
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 03/2026 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMO.

- LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO FÁBRICA DE COSTURA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2025, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2026.
ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 3/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000022

Equiplano

Página 1

| Solicitação | | | Emitido em | Quantidade de itens |
|--|--|-------------------|------------|---------------------|
| Número | Tipo | | 26/01/2026 | 1 |
| 3 | Contratação de Serviço | | | |
| Solicitante | | Processo Gerado | | |
| Código | Nome | Número | | |
| 1703-5 | EVARISTON WALIGURA | 0/2026 | | |
| Local | | | | |
| 169 | Gabinete do Secretário de Industria, Comércio, Serviço e Turismo | | | |
| Órgão | | | | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO | | | |
| Forma de pagamento | | | | |
| Descrição | | Type | | |
| MEDIANTE EMISSÃO DE RECIBO/NOTA FISCAL | | Depósito bancário | | |
| Entrega | | | | |
| Local | | Prazo | | |
| PALMITAL PARANÁ | | 15 Dias | | |

Descrição:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME ISPOSTO NA LEI 1.236/2025, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

| Lote | 001 Lote 001 | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|---|---------|------------|------------------|-------------|
| | 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO | | | | |
| | 002 Departamento de Industria, Comércio e Serviços | | | | |
| | 22.661.2201-2025 Atividades do Departamento de Industria, Comércio e Serviços | | | | |
| | 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | |
| | 3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
| | 01280 00000 Recursos Ordinários (Livres) | UN | 12,00 | 4.749,50 | 56.994,00 * |
| 030247 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | | | | |
| | | | | Total da dotação | 56.994,00 |
| | | | | TOTAL | 56.994,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 56.994,00 |

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

| | |
|---------------------------------|-----------|
| 04.002.22.661.2201.2025 | 56.994,00 |
| Cod 01280 Fonte 00000 G.Fonte E | 56.994,00 |

EVARISTON WALIGURA
Secretário de Industria, Comércio, Serviços e Turismo

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

PARECER Nº 02/2026 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Administração, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de resfriador de vacinas, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e perecer técnico juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, **nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.**" (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

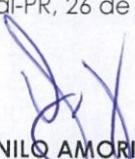
Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 26 de Janeiro de 2026.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VALOR: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) ao ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: NELSON PRATES CPF/MF: 539.970.699-72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 1380 | 04.002.22.661.2201.2025 | 000 | 3.3.90.36.15.00 | Do Exercício |

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital(PR), 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

HOMOLOGAÇÃO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 02/2026

OBJETO: **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 539.970.699-7**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 164/2025, **Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026**, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **539.970.699-72**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 01/2026**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VALOR: R\$ 56.994,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais) ao ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: NELSON PRATES CPF/MF: 539.*.***-72**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 1380 | 04.002.22.661.2201.2025 | 000 | 3.3.90.36.15.00 | Do Exercício |

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital(PR), 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M², DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 539.***.***-72**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparéncia dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público, bem como Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

000030

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA conforme art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 164/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, atende a todos os requisitos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. Sr. **NELSON PRATES**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **539.***.***-72**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 26 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back

Código Identificador:FF8F2A62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#)[Sair](#)

000031

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** 4771107/1**Tipo Documento:** Inexigibilidade**Subentidade:****Número:** 1**Ano:** 2026**Data da Assinatura:** 26/01/2026

Ementa: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

| Data | Título | Número | Páginas | Link |
|-----------|---|--------|----------|--------------------------------|
| 27/1/2026 | Diário Oficial dos Municípios do Paraná | 3456 | FF8F2A62 | Ver Publicação |

Arquivo(s)

| | | |
|------------------|--|------------------------|
| Principal | AMP - INEXIGIBILIDADE 01-2026.pdf | Baixar |
| | | Voltar |

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

PARECER JURÍDICO 05/2026-LIC PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 02/2026 INEXIGIBILIDADE N° 01/2026

DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 71 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. MERA EXPECTATIVA DO VENCEDOR. ERROS EDITAL. CONVENIÊNCIA:SUMULA 473 - STF . POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Palmital – PR visando Licitação para contratar **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.** Compulsando os autos, denota-se que a Administração Municipal após a publicação, verificou a existência de equívocos obstram a continuidade em razão de poder prejudicar licitantes e a sua contratação através do certame.

Os vícios a serem retificados dizem respeito ao fato de que o Credenciamento nº 06/2022 que embasava a necessidade de contratação não encontra-se mais vigentes, havendo necessidade de novo procedimento para amparar a Inexigibilidade e o objeto ora pleiteado.

Neste sentir, o caso aduz a necessária anulação, posto que é legítimo, inviável para a Administração Municipal dar continuidade ao procedimento, podendo causar prejuízos ao interesse público e aos participantes.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Quanto à revogação dos atos públicos, vejamos o que a Legislação Pátria nos revela, especificamente no Art. 50, VIII, §1º, e Art. 53, da Lei nº 9.784/99:

"Art. 50 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

(...)Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)

A que se mencionar, que a decretação de revogação ou anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de fazer, também não gera aos inscritos direito, em razão de que estes atos ocorrem antes da assinatura contratual.

Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, *in verbis*:

SÚMULA Nº 473 DO STF: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ressalte-se ainda que diante da anulação ou revogação do Procedimento licitatório deverá ser notificada as interessadas para apresentar sua manifestação caso seja de seu interesse, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...) III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...) § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

Portanto, diante de irregularidades que impedem a continuidade do procedimento licitatório, pode resultar na inabilitação de empresas que possam ofertar a melhor proposta é que o procedimento não deve prosperar.

CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO, diante da irregularidade da não vigência do Credenciamento que fora utilizado como fundamento para a contratação, o que impossibilita a Comissão de efetuar a continuidade do processo, essa Procuradoria opina no sentido de que seja revogado o Procedimento Licitatório nº 02/2026, Inexigibilidade nº 01/2026, e por consequência sejam anulados todos seus atos e efeitos, sem direito à indenização, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se ainda a realização de novo Chamamento Público destinado a credenciar eventuais interessados.

É o parecer.

Palmital-PR, 28 de Janeiro de 2026.



DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.495



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

DECRETO N° 04/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 14.133/21, e Súmula 473 e;

Consideração que a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, tem como objeto a "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI N° 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA."

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município.

CONSIDERANDO que após o lançamento do Procedimento Licitatório 02/2026, retomencionado constatou-se a necessidade de revogação do processo, tendo em vista que o Credenciamento que o fundamentava não encontra-mais se válido;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Revogar a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e todos os demais atos derivados do procedimento licitatório nº 02/2026, com fundamento no Art. 71, Inciso II da Lei 14.133/2021, e Súmula 473 do STF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Cumpra-se

Palmital (PR), 28/01/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 04/2026**

D E C R E T O Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 14.133/21, e Súmula 473 e;

Considerando que a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, tem como objeto a “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL BARRACÃO COM 600M2, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1.236/2022, ALTERADA PELA LEI Nº 1357/2025 DEFINIDOS NO CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022, CONCESSÃO DE ALUGUEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.”

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município.

CONSIDERANDO que após o lançamento do Procedimento Licitatório 02/2026, retomencionado constatou-se a necessidade de revogação do processo, tendo em vista que o Credenciamento que o fundamentava não encontra-mais se válido;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Revogar a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e todos os demais atos derivados do **procedimento licitatório nº 02/2026**, com fundamento no Art. 71, Inciso II da Lei 14.133/2021, e Súmula 473 do STF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Cumpra-se

Palmital (PR), 28/01/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:53629D57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2026. Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita